

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO

Art. 59. O **Conselho Deliberativo** é o órgão de representação coletiva do Clube, com funções legislativas e fiscalizadoras, sendo integrado por Conselheiros Natos e Conselheiros Eleitos a seguir discriminados:

I - Conselheiros Natos: são Associados Patrimoniais que, por terem prestado relevantes serviços à **TUNA**, foram agraciados com os títulos honorífico de Beneméritos e Grandes Beneméritos;

II - Conselheiros Eleitos: são Associados Patrimoniais que, sendo eleitos em **Assembleia Geral** para um mandato de 03 (três) anos, atuarão como Membros do **Conselho Deliberativo** da **TUNA**, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º O **Conselho Deliberativo** é constituído por 20 (vinte) Grandes Benemérito, 30 (trinta) Beneméritos e 40 (quarenta) Conselheiros Eleitos, compondo a lista de suplentes destes últimos os candidatos menos votados e não eleitos.

§ 2º Vacante um dos cargos de Conselheiro Eleito, ou estando seu titular impedido de exercê-lo, a mesa convocará um suplente cuja legitimidade para suceder ou substituir o Conselheiro Eleito será determinada pela ordem de colocação na eleição individual concernente ao pleito que os elegeu.

§ 3º Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro que praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrer em atos de gestão irregular ou temerária.

§ 4º Caberá ao Presidente do **Conselho Deliberativo** formalizar, nas sessões plenárias, a relação de Conselheiros excluídos, bem como a relação dos respectivos Suplentes que assumirão em seus lugares.

§ 5º A mesa do **Conselho Deliberativo** é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, votados entre os Conselheiros Natos e Eleitos.

§ 6º É vedada a participação no **Conselho Deliberativo** de Membros dos demais órgãos administrativos do Clube.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 60. São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I - analisar todos os atos e contas da **Diretoria Executiva** e julgá-los, depois do parecer expresso do **Conselho Fiscal**;

II - louvar ou censurar a **Diretoria Executiva** após o julgamento dos seus atos e contas, atribuindo-lhe responsabilidade na ocorrência de atos lesivos, dando ciência ao Presidente da **Assembleia Geral**;

III - recepcionar os recursos que lhe forem encaminhados pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Fiscal** e reencaminhá-los à Mesa da **Assembleia Geral** para a decisão soberana;

IV - nomear comissão para elaboração de proposta de alterações do Estatuto, deliberar sobre a proposta e encaminhar à **Assembleia Geral** para aprovação final;

V - interpretar as disposições deste Estatuto nos casos de dúvidas e suprir as suas omissões e deficiências;

VI - convocar as reuniões ordinárias da **Assembleia Geral** e as extraordinárias que houver solicitado, quando o seu Presidente não o tenha feito em tempo hábil;

VII - aprovar ou alterar a proposta de tabela de valores de que trata os parágrafos

primeiro e segundo do art. 7º do presente Estatuto;

VIII - analisar e aprovar todos os contratos de interesse da Associação, inclusive os de obras, salvo os de pequeno valor, os quais lhe serão encaminhados para emendas ou concordância, sob pena de nulidade;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – excluir os Associados de que trata os incisos I a III do artigo 35 após análise profunda das provas e motivos que aconselharem esta providência.

Parágrafo único. O **Conselho Deliberativo** terá sempre o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar, deliberando sobre que lhe for solicitado.